Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-9422/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23106/2012
PROTOCOLO	:	1307496
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	:	SÉRGIO LUIZ MARCON
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2012
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2012
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E UTENSÍLIOS
VALOR	:	**R$ 639.969,03**

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 032/2012, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 014/2012, firmada pela **Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste,** tendo por objeto a aquisição de material de higiene e limpeza e utensílios, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 09 de abril de 2012, em favor das empresas:

1. **BERNARDI & ASSIS LTDA. – ME;**
2. **BIANKA DANYELLA TAROCO DOS SANTOS – ME;**
3. **LIVRARIA E PAPELARIA NACIONAL LTDA.;**
4. **PEIXOTO – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.;**
5. **RIAJ COMERCIAL LTDA. – EPP;**
6. **MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. – EPP.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, após analisar os atos praticados, entendeu que estes merecem receber a chancela de aprovação quanto ao procedimento licitatório e à formalização da Ata de Registro de Preços, conforme Análise Conclusiva nº 14.380/2013 (peça nº 67).

O Ministério Público de Contas exarou o Parecer nº 13.979/2013 (peça nº 69), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Analisando os autos em epígrafe, observa-se que os atos praticados no procedimento licitatório em comento, atenderam aos ditames da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e alterações, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Da modalidade de licitação ora em exame, onde várias empresas foram vencedoras, conforme consta no resultado à f.01, peça nº 49, destes autos, decorrerão múltiplos contratos, aplicando-se, em consequência, o disposto no artigo 3º, I, da OTI-DGGM/PRES. nº 03/2010, que estabelece dois julgamentos para a 1ª etapa do certame.

Diante do exposto, com base no artigo 311, I, c.c. o artigo 312, I, 1ª parte, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade dos atos relativos ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 032/2012, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 014/2012, realizados pela **Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste** e as empresas acima nominadas.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais. Após, encaminhem-se os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, na forma do que dispõe o parágrafo único, do artigo 4º da Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. nº 03, de 22 de setembro de 2010.

Campo Grande-MS, 23 de outubro de 2013.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**
Relator

ESD/nb